



Associação de Estudantes da Faculdade de Arquitectura

Rua Sá Nogueira, Pólo Universitário da Ajuda 1349 – 055 Lisboa

Tel. 00 351 21 362 51 97 Fax. 00 351 21 362 51 98

email: geral@aefa.pt

website: <http://www.aefa.pt>

Regulamento Eleitoral

Artigo 1º

Objecto

O presente documento destina-se a regular o processo eleitoral para os órgãos sociais da Associação de Estudantes da Faculdade de Arquitectura da Universidade de Lisboa, adiante designada por AEFA, para o mandato de 2017/2018.

Artigo 2º

Comissão Eleitoral

1. A Comissão Eleitoral Reduzida é constituída pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral de Alunos da AEFA, que a preside, e por dois elementos do Conselho Fiscal eleitos para o efeito e determinados pela ordenação da lista em que concorreram.
2. A Comissão Eleitoral Alargada é constituída pela Comissão Eleitoral Reduzida e por tantos elementos indicados por cada lista quanto o número de órgãos a que esta se candidata.

Artigo 3º

Prazos e Datas

1. Afixação dos cadernos eleitorais no dia 23 de Outubro de 2017;
2. Reclamações aos cadernos eleitorais até às 18h dia 25 de Outubro de 2017;
3. Entrega de candidaturas aos órgãos sociais da AEFA, até às 18h do dia 25 de Outubro de 2017, no secretariado da AEFA;
4. Abertura dos envelopes de candidatura das Listas, às 18h30min do dia 25 de Outubro de 2017, pela comissão eleitoral reduzida;
5. Apreciação das candidaturas e afixação das irregularidades detectadas, nas candidaturas entregues, dia 26 de Outubro de 2017;
6. Entrega das respectivas correcções das irregularidades, por parte das listas candidatas, até às 18h do dia 27 de Outubro de 2017, no secretariado da AEFA;
7. Afixação das listas definitivas até às 18h30min do dia 27 de Outubro de 2017;
8. Primeira reunião da Comissão Eleitoral Alargada às 19h do dia 27 de Outubro de 2017;
9. Campanha eleitoral entre os dias 30 de Outubro de 2017 e 3 de Novembro de 2017;
10. Período de reflexão nos dias 4 e 5 de Novembro de 2017;
11. Votações, nos dias 6 e 7 de Novembro de 2017;



Associação de Estudantes da Faculdade de Arquitectura

Rua Sá Nogueira, Pólo Universitário da Ajuda 1349 – 055 Lisboa
Tel. 00 351 21 362 51 97 Fax. 00 351 21 362 51 98
email: geral@aefa.pt
website: <http://www.aefa.pt>

12. Apuramento dos resultados, após o término do acto eleitoral, na sala de reuniões da AEFA;
13. Afixação dos resultados provisórios no dia 7 de Novembro de 2017;
14. Recursos à Comissão Eleitoral até ao dia 8 de Novembro de 2017;
15. Afixação dos resultados definitivos dia 9 de Novembro de 2017;
16. Tomada de posse até 30 dias após a publicação dos resultados definitivos.

Artigo 4º

Elegibilidade

Consideram-se elegíveis para os órgãos sociais da AEFA todos os sócios da AEFA inscritos na Faculdade de Arquitectura no ano lectivo 2017/2018 que não exerçam funções de docência nesta instituição.

Artigo 5º

Documentação

Cada lista concorrente deverá entregar a seguinte documentação:

1. Composição da lista para o órgão a que se candidata, bem como o seu mandatário;
2. Lista de subscritores com um mínimo de 300 assinaturas – equivalentes a cerca de 10% dos estudantes inscritos;
3. Declaração de aceitação de cada um dos elementos da lista;

Artigo 6º

Aceitação de Listas

As listas deverão ser entregues em duplicado no secretariado da AEFA, em envelope fechado, no prazo definido no artigo 3º do presente regulamento, em mão, contra recibo;

Artigo 7º

Suprimento de irregularidades

1. As irregularidades serão afixadas no painel existente no átrio da AEFA, no prazo definido no artigo 3º.
2. É da responsabilidade de cada lista a consulta e suprimento das irregularidades que lhe forem detectadas.



Associação de Estudantes da Faculdade de Arquitectura

Rua Sá Nogueira, Pólo Universitário da Ajuda 1349 – 055 Lisboa

Tel. 00 351 21 362 51 97 Fax. 00 351 21 362 51 98

email: geral@aefa.pt

website: <http://www.aefa.pt>

3. O não suprimento das irregularidades a que se alude dá origem à exclusão da lista da candidatura ao órgão onde aquelas foram detectadas.

Artigo 8º

Letra da Lista

1. A cada lista corresponderá uma letra do alfabeto.
2. Se mais de uma lista escolher a mesma letra terá prioridade aquela que tiver dado entrada no secretariado da AEFA em primeiro lugar.
3. Na escolha da nova letra só poderão ser utilizadas as letras do alfabeto que não tiverem sido escolhidas por nenhuma outra lista.

Artigo 9º

Campanha Eleitoral

A campanha eleitoral decorrerá no período estabelecido no artigo 3º deste Regulamento e deverá, sem prejuízo do cumprimento da lei e dos Estatutos da AEFA, respeitar as seguintes regras:

1. Todos os candidatos deverão pautar a sua actuação pelas regras da convivência democrática, cumprindo e fazendo cumprir o presente regulamento e respeitando todos os elementos da comunidade académica da Faculdade de Arquitectura;
2. O valor do subsídio de campanha disponibilizado a cada lista concorrente, caso exista, bem como as demais condições logísticas, serão divulgados na primeira reunião da Comissão Eleitoral Alargada;
3. Todos os elementos da campanha deverão ser afixados dentro das instalações da FA;
4. Todos os elementos promocionais da campanha eleitoral deverão respeitar a integridade dos espaços da FA e da AEFA;
5. As regras de afixação nos espaços da FA terão de cumprir os regulamentos ou normas em vigor na FA;
6. Não é permitida a afixação de material promocional fora dos locais reservados para o efeito;
7. Os elementos promocionais da campanha eleitoral não poderão ter conteúdo racista ou xenófobo e devem respeitar o bom-nome das instituições e das pessoas individuais;
8. Não é permitida qualquer actividade de campanha sob forma directa ou indirecta durante o período de Reflexão ou de Votação;



ASSOCIAÇÃO
DE ESTUDANTES
FACULDADE DE ARQUITECTURA

Associação de Estudantes da Faculdade de Arquitectura

Rua Sá Nogueira, Pólo Universitário da Ajuda 1349 – 055 Lisboa

Tel. 00 351 21 362 51 97 Fax. 00 351 21 362 51 98

email: geral@aefa.pt

website: <http://www.aefa.pt>

9. Caso as listas disponibilizem um sítio na Internet ou outro suporte electrónico de campanha, este não pode ser alterado entre o término da campanha eleitoral e o fim do apuramento dos resultados;

10. O não cumprimento dos pontos anteriores referidos deverá ser comunicado à Comissão Eleitoral Reduzida que decidirá sobre as possíveis sanções a aplicar.

Artigo 10º

Apuramento dos Resultados

1. O apuramento dos resultados será efectuado no período e local previstos no artigo 3º do presente regulamento.

2. A Comissão Eleitoral Reduzida determinará o número de elementos de cada lista concorrente a estarem presentes no apuramento dos resultados.

3. Cada lista concorrente tem o direito de indicar um elemento a estar presente no apuramento dos resultados, sem prejuízo do número anterior.

Artigo 11º

Omissões

As situações omissas no presente Regulamento serão dirimidas pela Comissão Eleitoral Reduzida.

Lisboa, 19 de Outubro de 2017

(Pedro Roque Domingues)

Presidente da Comissão Eleitoral